

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO VIII  
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I**

**Quanto ao documento 044.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Setentrional.**

**Ementa:**

**Consulta sobre Desvinculação de imagem de pessoa física do Programa Verdade e Vida.**

Considerando:

1. Que realmente é motivo de louvor a Deus a existência de inúmeros pastores qualificados para todos os tipos de ministérios, inclusive a pregação na mídia;
2. Que a imagem do Rev. Hernandes Dias Lopes já está vinculada ao Programa Verdade e Vida, como âncora do mesmo;
3. Que o Rev. Hernandes é amplamente conhecido no Brasil e claramente tem sua imagem vinculada à IPB;
4. Que a mudança constante de pregadores seria prejudicial à audiência do programa, uma vez que o telespectador não saberia o que iria assistir a cada programa;

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Agradecer ao Presbitério do Estado do Roraima o zelo com o progresso da pregação pela mídia televisiva;
2. Diante dos considerandos acima, indeferir a proposta;
3. Revogar as disposições contrárias.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No XLVII**

**Roberto Brasileiro Silva  
Presidente do SC/IPB**

**Data: 28/03/2012**



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**CE/SC - 2012**

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

**2**

Sala das Sessões, 28 de Março de 2012.

Relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho

Sub-relator: Rev. ROBERVAL GÓIS

Membros: Presb. Belmiro José Mariano Heringer, Rev. João Dílson de Oliveira Outeiro.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Setentrional, oriundo do Presbitério do Estado de Roraima**

**Consulta sobre “Desvinculação de imagem da pessoa física do Programa Verdade e Vida”**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**PROTOCOLO Nº 044**

Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 26/03/2012**



IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL

## SÍNODO SETENTRIONAL – SST

### SECRETARIA EXECUTIVA

Boa Vista, 30 de Outubro de 2011.

Rev. Ludgero Bonilha Moraes

Prezado Irmão em Cristo

O Sínodo Setentrional em sua XLIII Reunião Ordinária nos dias 5 a 8 de julho de 2011, ocorrida na cidade Manaus-AM, resolveu encaminhar à Comissão Executiva do Supremo Concílio as duas propostas em anexo, do Presbitério do Estado de Roraima.

No estrito cumprimento do dever de cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Sínodo Setentrional e de sua Comissão Executiva, remeto estes documentos. Que o Deus de toda paz o abençoe e a entidade que representa.

Em Cristo,

Rev. Jonas Moreira Valenté Filho

Secretário Executivo do Sínodo Setentrional - SST

**À Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB**

**Do: Presbitério do Estado de Roraima**

**Ementa: Desvinculação de imagem de pessoa física do Programa Verdade e Vida**

**CONSIDERANDO:**

1. Que o "Programa Verdade e Vida" é um projeto televisivo oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil;
2. Que como tal, não é de bom tom a vinculação de imagem pessoal de um pastor ou de qualquer outra pessoa a não ser imagens que reflitam a instituição IPB.

**O PRER PROPÕE:**

1. Que seja suprimida toda imagem do Rev. Hernandes Dias Lopes das propagandas e divulgações do programa Verdade e Vida;
2. Que doravante toda divulgação explore temas a serem tratados nos programas e imagens organizacionais da IPB;
3. Que outros pregadores, além do próprio Rev. Hernandes, possam pregar nesse programa, uma vez que a Igreja Presbiteriana do Brasil dispõe de um grande número de pastores capacitados para tal.

Boa Vista, 17 de junho de 2011.

Em Cristo,



*Rev. Heleno Guedes Montenegro Filho*  
Secretário Executivo do PRER